

DELIBERAÇÃO

No seguimento da publicação do Despacho n.º 2/2023 de 22 de maio, da Sr.ª Ministra da Agricultura e Alimentação e da Orientação Técnica nº 10/2023 de 14 de julho, da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Direção da ARBI, em Reunião de Direção do dia 18 de outubro de 2023, deliberou o seguinte:

1. Aprovar que em todas as explorações agrícolas inseridas no AHIN, pertencentes, geridas, detidas ou cuja gestão e exploração é feita, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa, pelas mesmas pessoas, singulares ou coletivas, em que estejam a ser instaladas culturas permanentes em áreas precárias, o fornecimento de água é exclusivo para a área incluída no perímetro de rega e somente se verificará nas seguintes condições cumulativas:
 - a) Mediante prévia apresentação à ARBI do Esquema Geral da Plantação, que inclua o Projecto de Rega Interna da mesma, do qual terão de constar:
 - i. Circuitos totalmente independentes e sem qualquer tipo de conexão, entre as áreas incluídas no perímetro de rega e as áreas precárias;
 - ii. Instrumentos de medição, totalmente independentes, para medir e monitorizar os volumes de água utilizados/fornecidos pelo AHIN para rega das áreas incluídas no perímetro, com funcionalidades de monitorização ou telegestão do serviço de rega, acessíveis aos serviços de gestão do AHIN.
 - b) Prévia instalação dos sistemas identificados em ii.) da al.a);
2. Aprovar que a ARBI somente fornecerá água para rega em função das boas práticas agrícolas e com respeito pela dotação máxima que consta no Relatório: “Definição das Necessidades de Rega Líquidas Máximas na Área de Influência do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova”, elaborado pelo COTR – Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio, reconhecido como Centro de Competências para o Regadio Nacional, sem prejuízo da tutela, a DGADR, vir a impor a aplicação de tabela de dotação de rega para o AHIN, aplicável a esta situação.

3. Nas explorações agrícolas onde já se encontrem instaladas culturas permanentes, intensivas e/ou superintensivas, dentro da área do perímetro e que também reguem culturas temporárias e/ou permanentes em áreas precárias, a partir desta data e com efeitos na próxima campanha de rega de 2024, os promotores/beneficiários/utilizadores, que pretendam o fornecimento de água, mesmo que só para a área incluída no AHIN, ficam obrigados a instalar contadores, para medir e monitorizar os volumes fornecidos pelo AHIN da água para rega, quer das áreas incluídas no perímetro quer das áreas precárias, com funcionalidades de monitorização ou telegestão do serviço de rega, acessíveis aos serviços de gestão do AHIN.

4. A instalação desses dispositivos deve obedecer às normas específicas correspondentes a cada tipo de medidor. Os promotores/beneficiários/utilizadores devem fornecer à ARBI os certificados dos dispositivos de medição de volume de água. Os técnicos da ARBI devem ter acesso às instalações dos dispositivos de medição do volume de água e têm o direito de realizar aferições a qualquer momento. Se for comprovado um funcionamento anormal, podem exigir a substituição do dispositivo.

Ladoeiro, 18 de outubro de 2023

A DIREÇÃO

